



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 64/2021
Data: 21/01/2021 - Horário: 11:20
Legislativo - PLO-L 5/2021

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

“Autoriza o funcionamento em horário noturno dos Centros de Educação Infantil e das Creches Conveniadas da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Os Centros de Educação Infantil e Creches Conveniadas com a Prefeitura de Gurupi, que atendem crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, ficam autorizados a funcionar no período noturno.

Art. 2º O funcionamento em horário noturno servirá, exclusivamente, ao atendimento de crianças cujos pais ou responsáveis exerçam atividade laboral ou acadêmica no período noturno.

Art. 3º O atendimento às crianças no período noturno incluirá o desenvolvimento de atividades lúdicas, cuidados adequados a cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência.

Art. 4º O atendimento às crianças no período noturno não substitui o período de escolarização e não desobriga o Poder Público de oferecer a estas crianças vagas nos Centros de Educação Infantil e nas Creches Conveniadas.

Parágrafo único. O tempo de permanência das crianças no período noturno e em creches, somados, não poderá exceder dez horas diárias

Art. 5º O responsável pela criança atendida poderá buscá-la em qualquer horário durante o atendimento noturno.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento no período noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

Art. 7º O Poder Executivo editará normas e procedimentos para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2021, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.

RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

JUSTIFICATIVA

A infância é a etapa fundamental da vida das crianças, sendo os primeiros 3 anos de vida particularmente importantes para o seu desenvolvimento físico, afetivo e intelectual.

Devido às transformações ocorridas na sociedade, nomeadamente a emancipação da mulher através da sua entrada no mercado de trabalho, surgiu a necessidade de entregar os seus filhos desde cedo aos cuidados de outrem fora do agregado familiar.

O direito da criança à Educação Infantil está incluído no Inciso IV, do artigo 208, da Constituição Federal do Brasil (1988), o qual explicita que "O dever do Estado com a Educação será efetivado [...] mediante garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos". Este direito é reafirmado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 53: "A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho".

Segundo dados do IBGE, o contingente de trabalhadores no noturno integral (compreendido das 22h até as 5h do dia seguinte) ou parcial (que ocupa algumas horas do período diurno e noturno) foi de 6,933 milhões em 2016, frente a 5,948 milhões apurados no ano de 2015. Em termos proporcionais, o número de trabalhadores no período noturno passou de 6,4% para 7,6% em relação ao total da população empregada no país, entre 2015 e 2016.

O crescimento do trabalho noturno traz consigo o aumento da demanda pelo cuidado com os filhos dos trabalhadores que estão em idade entre zero a 3 anos e 11 meses.

Este Projeto de Lei viabiliza o atendimento destas famílias pelo poder público municipal.

Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2021.



RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC